



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - IFPE
CAMPUS ABREU E LIMA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
05/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS
ABREU E LIMA E A EMPRESA ABS COMÉRCIO
DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI – ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS ABREU E LIMA, CNPJ nº. 10.767.239/0017-02, com sede na Rua: Coronel Urbano Ribeiro de Sena, nº 81, Bairro Timbó, na cidade de Abreu e Lima/PE, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Maria de Fátima Neves Cabral, portadora do RG nº. 2.676.608 - SSP/PE, e do CPF nº. 394.512.164-72, nomeada pela Portaria nº 550 de 29 de abril de 2016 da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA ABS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.331.173/0001-10, sediada na Estrada dos bandeirantes, número 7000 - sala 242, Rio de Janeiro / RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Andre Belarmino da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2002010111171, expedida pela (o) SSPDC CE, e CPF nº 766.498.223-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23734.016551.2018-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Ar Condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR Unitário | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------------|------------|-------------------|-------------------|
| 02 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL CAPACIDADE 12.000 BTU'S/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO, TUBULAÇÃO DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO | Unidade | 08 | R\$: 3.585,00 | R\$: 28.680,00 |

| | | | | | |
|----|---|---------|----|---------------|----------------|
| | <p>ENERGÉTICA A COM SISTEMA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO, PARA INSTALAÇÃO CONSIDERA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TERMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÃO FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA A CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM.</p> | | | | |
| 03 | <p>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAP HI WALL ACIDADE 18.000 BTU'S/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO FRIO , TUBULAÇÃO DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A COM SISTEMA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO, PARA INSTALAÇÃO CONSIDERA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS</p> | Unidade | 18 | R\$: 4.479,00 | R\$: 80.622,00 |

| | | | | | |
|----|--|---------|----|---------------|-----------------|
| | <p>APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÃO FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA A CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM.</p> | | | | |
| 05 | <p>APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 30.000 BTU'S/H, TECNOLOGIA INVERTER, CICLO QUENTE/FRIO, TUBULAÇÃO DE COBRE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A COM SISTEMA INVERTER, COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO, REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO, PARA INSTALAÇÃO CONSIDERA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TERMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÃO FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA A CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A</p> | Unidade | 29 | R\$: 9.000,00 | R\$: 261.000,00 |

| | | | | | |
|--------------|---|---------|----|------------------------|--------------------|
| | PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM. | | | | |
| 12 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S/H, PISO TETO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A/B, SERPENTINA COM TUBULAÇÃO DE COBRE, COM CONTROLE REMOTO, FLUÍDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A, O APARELHO DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO, PARA INSTALAÇÃO CONSIDERA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 METROS LINEARES ENTRE A EVAPORADORA E A UNIDADE CONDENSADORA, CONSIDERAR PARA A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS TODOS OS CUSTOS COM MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, ESPUMA ELASTOMÉRICA PARA ISOLAMENTO TERMICO, E REVESTIMENTO DAS TUBULAÇÃO FRIGORÍGENAS, FORNECER CABOS ELÉTRICOS PARA INTERLIGAÇÃO DA EVAPORADORA A CONDENSADORA, SUPORTES EM GERAL, GÁS PARA A PARTIDA, FORNECIMENTO DE MANGUEIRA CRISTAL PARA INTERLIGAÇÃO AO SISTEMA DE DRENAGEM. | Unidade | 18 | R\$: 10.180,00 | R\$: 183.240,00 |
| TOTAL | | | | R\$: 553.542,00 | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 MESES, contados do DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 553.542,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/155341
Fonte: 8144000000
Programa de Trabalho: 111523
Elemento de Despesa: 449052
PI: LPP02P0125N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife / PE- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2018

Maria de Fátima Neves Cabral

Maria de Fátima Neves Cabral
Responsável legal da CONTRATANTE

Andre Belarmino da Silva

Andre Belarmino da Silva
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Lima de Oliveira Jucateles
RG. 22 2754608